



DECRETO

DECRETO Nº 0550, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos no ano de 2024, a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direita, Autárquica e Fundacional.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 70, VI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, e observado a Portaria MGI n.º 8.617, de 26 de dezembro de 2023, do Governo Federal e o Decreto Estadual n.º 38.835, de 29 de dezembro de 2023, e, com vistas a proporcionar uma programação antecipada dos órgãos municipais de modo a permitir uma organização na execução dos seus serviços sem qualquer prejuízo à população,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e de pontos facultativos para o ano de 2024 no âmbito do Poder Executivo do Município de Timon, conforme abaixo, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, segunda-feira - Confraternização Universal (feriado nacional);
II - 12 de fevereiro, segunda-feira - Carnaval (ponto facultativo);
III - 13 de fevereiro, terça-feira - Carnaval (ponto facultativo);
IV - 14 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
V - 19 de março, terça-feira - Santo Padroeiro São José (feriado municipal);
VI - 28 de março, quinta-feira Santa (ponto facultativo);
VII - 29 de março, sexta-feira - Paixão de Cristo (feriado nacional);
VIII - 21 de abril, domingo - Tiradentes (feriado nacional);
IX - 1º de maio, quarta-feira - Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
X - 30 de maio, quinta-feira - Corpus Christi (ponto facultativo);
XI - 28 de julho, domingo - Dia de Adesão do Maranhão à Independência do Brasil (feriado estadual);
XII - 16 de agosto, sexta-feira - Dia do Evangélico (feriado municipal);
XIII - 7 de setembro, sábado - Independência do Brasil (feriado nacional);
XIV - 12 de outubro, sábado - Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);
XV - 15 de outubro, terça-feira - Nossa Senhora do Rosário de Fátima (feriado municipal);
XVI - 28 de outubro, segunda-feira - Dia do Servidor Público - Art. 292, da Lei Municipal nº 1299/2004 (ponto facultativo);
XVII - 2 de novembro, sábado - Finados (feriado nacional);
XVIII - 15 de novembro, sexta-feira - Proclamação da República (feriado nacional);
XIX - 20 de novembro, quarta-feira - Dia da Consciência Negra (feriado nacional);
XX - 22 de dezembro, domingo - Aniversário da Cidade (feriado municipal);
XXI - 24 de dezembro, terça-feira - Véspera de Natal (ponto facultativo);
XXII - 25 de quarta-feira - Natal (feriado nacional);
XXIII - 31 de dezembro, terça-feira - Véspera de Ano Novo (ponto facultativo).
Parágrafo único. O Calendário disposto no *caput* deste artigo poderá sofrer alterações durante o ano, devendo para isso ser emitido Decreto específico.

Art. 2º. As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, deverão preservar o

funcionamento normal, e, nas demais, serão realizados escalas de serviço de servidores, a fim de assegurar a boa e regular continuidade de serviços que se fizerem necessários.

§1º. Tendo sido escalados para o serviço público, poderá ser instaurado procedimento administrativo aos servidores que não comparecerem ao serviço, em razão de falta disciplinar, de acordo com as normas estatutárias.

§2º. Fica delegada competência aos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para convocar servidores e estabelecer, a organização de escalas e plantões.

Art. 3º. Os feriados declarados em Lei, que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão devidamente observados.

Art. 4º. É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art. 5º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 30 de janeiro de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

SEMDEST

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Sétimo Termo de Aditivo do Contrato nº 002/2017.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os Órgãos Públicos devem manter Gestor e Fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos Contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas **pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo-SEMDEST**, no que for relacionado ao **Sétimo Termo Aditivo do Contrato nº 002/2017**:

SERVIDOR	MATRÍCULA
Raimundo Nonato de Lima - Gestor	9218703
Yonara Tôrres Assunção Feitosa - Fiscal	113753-4

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos Materiais e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º - Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal da SEMDES, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatada a ausência de publicação do Extrato do Terceiro Termo de Aditivo do Contrato nº 26/2021 - SEMDES; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência, CONVALIDA o ato relativo à publicação do extrato do Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 026/2021, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: "**Termo de Terceiro Aditivo** ao Contrato nº 026/2021 - SEMDES. **Objeto:** prorrogação de vigência e prazo, até 31/12/2024, do imóvel localizado na Rua Constância Gomes, nº 755, Parque Alvorada, Timon/MA, para fins de sediar o Programa Aquisição de Alimentos Modalidade A Produção, Consumo e Distribuição de Leite - PPA LEITE. **Fundamentação:** artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1991. **Contratante:**Fundo Municipal de Assistência Social de Timon - FMAS. **Contratado:** Francisco Edimar de Sousa, CPF nº 740.719.123-91. **Data de Assinatura:** 21/12/2023."

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação do extrato do ato abaixo relacionado; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 18/05/2022.

EXTRATO

Quinto Termo de Aditivo. Aditivo de Prazo ao Contrato nº 095/2019, referente ao Pregão Presencial nº 032/2019. Objeto: Prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº 095/2019, por 02 (dois) meses. Fundamentação: Art. 57, §4º da Lei 8.666/93. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA. CONTRATADA: GSN Transportes Ltda, CNPJ nº 10.644.834/0001-93. Vigência: 02 (dois) meses, até 29/02/2024. Data: 28/12/2023.